

PORTARIA PROAP 32/2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DUPLA FORMAÇÃO, EM LICENCIATURA E BACHARELADO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, PARA 2023-2, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos aos estudantes do curso de graduação em Educação Física para dupla formação, em licenciatura e bacharelado, modalidade Educação a Distância, da Universidade São Francisco – USF.

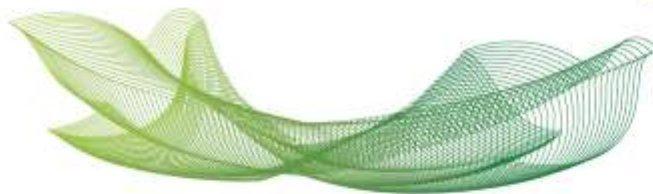
Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos estudantes que mantiverem ativas (não trancadas) as matrículas em ambos os Registros Acadêmicos (RAs), Licenciatura e Bacharelado, do curso de Educação Física da Universidade São Francisco – USF

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2023-2;
- II. 60% para as demais parcelas do curso, sendo 56% acrescido de 4% de antecipação do pagamento.

§ 1.º O desconto será aplicado apenas em uma das formações, licenciatura ou bacharelado, mantendo-se o valor original da outra.

§ 2.º O desconto será aplicado aos estudantes que efetivaram sua matrícula para o 2.º semestre letivo de 2023 em ambas formações no período 29 de maio a 9 de novembro de 2023, devendo, para isso, realizar o Vestibular 2023-2 EaD para a segunda formação e serem aprovados.



Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE, nem componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao período informado no art. 3.º, parágrafo 2.º.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE MOURA CABRAL
CPF: ***.179.336-**
Data: 20/10/2023 14:16:47 -
03:00

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P2HAU-85XY8-R9RZC-V9Z5Z

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 20/10/2023 14:16 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/P2HAU-85XY8-R9RZC-V9Z5Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>